



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Modifica o artigo 311 do Código Tributário Municipal e acrescenta o artigo 312A.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU APROVA e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Código Tributário Municipal, [Lei Complementar nº 014/2003](#), fica modificado pelo artigo 311 e acrescentado do artigo 312A na forma abaixo:

“Art. 311 – A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia elétrica no território do município ou a utilização ou a colocação a disposição pelo Município dos serviços de iluminação pública.”

Seção IA
Da Base De Cálculo Da CIP.

Art. 312A - A base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP é o consumo total de energia elétrica, medida em KWh e constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação dessa lei.

CACHOEIRAS DE MACACU, 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal